

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 129/1979 de 4 de Dezembro

- Considerando que as licenças para funcionamento e abertura dos estabelecimentos de venda ao público abrangidos pelos regulamentos policiais existentes nesta Região Autónoma já vêm sendo concedidas pelas câmaras municipais, desde longa data, à excepção das de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada por serem capitais de distrito;

- Considerando que esses mesmos distritos foram extintos;

- De harmonia com o que foi acordado em reunião dos senhores presidentes e chefes das secretarias das câmaras municipais havida nesta Secretaria Regional:

- Determino, por este meu despacho, que as licenças respeitantes à abertura e funcionamento daqueles estabelecimentos, nos concelhos acima indicados, passem a ser concedidas nas respectivas câmaras municipais devendo os seus Presidentes providenciarem pela publicação dos competentes «editais» anunciando aos interessados que devem requerer os necessários alvarás de licença nas autarquias em questão.

Secretaria Regional da Administração Pública, 24 de Outubro de 1979. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.